



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



1

**CONTRATO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E
ATUALIZAÇÕES DE SISTEMA QUE FIRMAM
O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
CASNET INFORMÁTICA EIRELI – ME.**

**Processo Administrativo nº 029/2018.
Dispensa de Licitação - Lei 8.666/1993, Art. 24, Inciso II.**

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa **CASNET INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com CNPJ nº 07.270.373/0001-21, e sede no Residencial Santos Dumont QRI 31, Lote 13, CEP 72.594-231, em Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Carlos Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada ou CASNET**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática**, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no referido processo, pelo critério de dispensa de licitação pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. A Contratada deverá dar suporte; assistência técnica e gerenciamento de rede ao CFQ. Conforme especificações constantes da cláusula 7 deste pacto.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, e terá início a partir da data de sua publicação no DOU.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



2

- 3.1. Cabe à **Contratada** ultimar com perfeição e pontualidade a execução dos serviços agora contratados pelo CFQ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de atendimento e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema;
- 3.2. Sendo observado que os serviços encontram-se inadequados ao uso do CFQ, a **Contratada** deverá realizar a correção destes nos prazos estabelecidos no item 8 deste contrato;
- 3.3. Decorrido o prazo do item anterior sem que o serviço venha a ser corrigido pela **Contratada**, a obrigação será considerada e declarada como não cumprida, dando ensejo à abertura do devido processo administrativo legal e aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei n. 8.666/93;
- 3.4. Disponibilizar à **Contratante** sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 3.5. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do serviço correrão por conta da **Contratada**, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo CFQ;
- 3.6. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 3.7. Designar **Preposto** para representá-la durante a vigência do contrato, caso seja necessária a representação;
- 3.8. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à **Contratada** fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a **Contratada** pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do contrato;
- 4.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato;
- 4.3. Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela **Contratada**;
- 4.4. Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 4.5. Aplicar à **Contratada**, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- 4.7. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à **Contratada**.

5. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



3

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;
- 5.2. Pela prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas, a **Contratada** receberá o valor mensal de **R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais)** e valor global estimado por 06 (seis) meses de **R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais)**, desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo Contratante e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa;
- 5.3. No mês subsequente à prestação do serviço, a **Contratada** deve enviar por e-mail para o **Fiscal do Contrato** relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;
- 5.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à **Contratada** por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo **Fiscal do Contrato**, a **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) , ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada**, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.8. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.9. A **Contratada** optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **Contratante**, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.11. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A **Contratada** será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;
- 6.2. A aplicação de sanções à **Contratada** far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;
- 6.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 6.3.1. Advertência.
- 6.3.2. Multas:
- a. de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo **Fiscal do Contrato**, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;
- b. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do **Contratada** em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



5

- 6.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **Contratada**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 6.6. As sanções previstas nos subitens 6.3.1, 6.3.3 e 6.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.3.2.
- 6.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;
- 6.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a **Contratada** não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;
- 6.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

7. DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 7.1. É dever da **Contratada** para os softwares do Sistema Operacional Microsoft Windows Server™ 2003, 2008, 2012 ou similares:
- a) Gerenciar: usuários, grupos, computadores, acesso a arquivos e pastas usando permissões *NTFS*, acesso a recursos de rede, impressoras, unidades organizacionais, em uma rede baseada em serviços de diretórios do Active Directory®, relação confiança e confiável;
 - b) Implementar *GPOs* para gerenciar usuários e computadores;
 - c) Determinar permissões efetivas;
 - d) Manter recursos de servidor;
 - e) Monitorar performance/desempenho do servidor;
 - f) Garantir a segurança de dados em um ambiente Microsoft;
 - g) Manter os dados seguros em computador, executando Sistema Operacional da família Microsoft Windows Server;
- 7.2. É dever da **Contratada**, para o conjunto de protocolos de comunicação Protocolo TCP/IP, máscaras de sub-rede:
- a) Configurar computadores para usarem endereços de IP estáticos e dinâmicos;
 - b) Configurar e administrar processo de roteamento do IP;
 - c) Isolar problemas comuns de conectividade de IP.
- 7.3. É dever da **Contratada**, em relação aos Fundamentos de Segurança de Rede:
- a) Manter a Segurança e vulnerabilidades; e
 - b) Implementar Core Server Security.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



6

- 7.4. É dever da **Contratada**, manter a ferramenta de administração (console) de Antivírus, realizar a instalação, configuração, atualização de versões e com instalação de agente local e remoto.
- 7.5. É dever da **Contratada**, referente aos Sistemas Operacionais Microsoft Windows 7, 8 e 10 PRO, e similares:
- a) Instalar, atualizar, gerenciar discos básico e dinâmico, atribuir perfis de usuário e políticas de grupo;
 - b) Instalar e configurar dispositivos de hardware, configurar rede em Grupo de Trabalho e Domínio;
 - c) Instalar drivers, configurar clientes WINS e DNS, monitorar o Log de Eventos, console de Recuperação para inicializar;
 - d) Transferir configurações de usuários usando a *USMT*, ativar o Windows, restaurar sistema e resolver problemas com a instalação.
- 7.6. É dever da **Contratada**, referente aos Aplicativos Microsoft Office 2007, 2013, 2016, Office 365 e similares: instalar, atualizar, reparar, e outros serviços similares.
- 7.7. É dever da **Contratada**, para o Sistema de Backup:
- a) Backup do banco de dados e arquivos (diário).
 - b) Recuperar os dados;
 - c) Acompanhar o log diário;
 - d) Fazer simulação de recuperação de dados.
- 7.8. É dever da **Contratada**, para Rede Física:
- a) Manutenção do cabeamento lógico, mudança eventual de ponto lógico, identificação de cabos e serviços similares.
- 7.9. É dever da **Contratada**, estar eficiente com a:
- a) Manutenção Corretiva e preventiva e com a manutenção e suporte técnico.
 - b) Manutenção corretiva em relação à série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, no menor prazo possível, compreendendo, ajustes, reparos, atualizações, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pelo CFQ.
 - c) Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico ou presencial (*on site*), para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização dos equipamentos.
- 7.10. É dever da **Contratada**, durante o prazo proposto de suporte técnico, deverão ser atendidas as seguintes condições:
- a) As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo CFQ no período de vigência do Contrato;
 - b) O horário de expediente do CFQ é de 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira. Mas, pode ser combinado outro horário com a **Contratada** conforme combinação com o **Fiscal do Contrato**.
 - c) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro da **Contratada**, devidamente qualificados a prestar os serviços de assistência técnica presencial (*on site*) nos equipamentos, de forma rápida, eficaz e eficiente, incluindo o uso de ferramentas, equipamentos técnicos e demais instrumentos necessários à realização dos serviços pertencentes à **Contratada**;
 - d) A **Contratada** deverá assumir possíveis danos causados nas dependências físicas ou em bens, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



7

- e) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do CFQ, deverá o funcionário da **Contratada** responsável pela manutenção comunicar o fato ao **Fiscal do Contrato** para providenciar as ações necessárias para envio do equipamento à assistência técnica para manutenção;
 - f) A prestação dos serviços da **Contratada** incluirá: assistência técnica, reparo, substituição de peças ou componentes defeituosos;
 - g) Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes defeituosos, a **Contratada** encarregar-se-á da instalação da nova peça ou componente adquirido pelo CFQ;
 - h) Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento ocorrerá no momento em que o serviço for solicitado à assistência técnica e o término ocorrerá quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 7.11. É dever da **Contratada**, manter a Gerência corporativa e Gerenciar a conexão com a Internet, Responsável pela conta de acesso do Site, Gerenciar as contas de E-mail (criar, apagar, renomear, redirecionar, trocas de senhas, etc).

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

- 8.1. A Contratada deverá atender aos chamados abertos pelo Contratante de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL	Descrição	Tempo máximo de início do atendimento e diagnóstico	Tempo máximo para solução
CRÍTICO	Incidente com paralização do sistema ou equipamento, bem como efeito para o usuário que impeça a execução de trabalho laboral	Em até 2 (duas) horas úteis após a abertura do chamado	Em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado
ALTA	Incidente com paralização parcial do sistema ou equipamento, sem efeito para o usuário que impeça a execução de trabalho laboral	Em até 3 (três) horas úteis após a abertura do chamado	Em até 6 (seis) horas úteis após a abertura do chamado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PLANEJADA	Atividade que não se encaixe nas classificações anteriores e permita o planejamento de sua execução	Em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado	Em até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado
-----------	---	--	--

- 8.2. Considera-se horas úteis o horário de funcionamento do CFQ descrito no contrato;
- 8.3. O tempo máximo da solução é calculado desde a abertura do chamado, contemplando o tempo de diagnóstico e de solução, até o fechamento pelo técnico da **Contratada**, podendo ser reaberto pelo **Fiscal do Contrato**, o que reinicia a contagem de tempo;
- 8.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** nomeado pela **Contratada** a abertura do chamado, indicando o nível do serviço e sua descrição;
- 8.5. A **Contratada** poderá solicitar a reclassificação do nível do serviço, bem como a prorrogação do prazo máximo para solução desde que registre a solicitação ao fiscal do Contrato antes do prazo final para início do atendimento e diagnóstico;
- 8.6. A **Contratada** poderá registrar os impedimentos para a realização dos serviços, paralisando assim a contagem do tempo;
- 8.7. Caberá ao **Fiscal do Contrato** acatar ou não a classificação, as solicitações de prorrogação de prazos e os impedimentos registrados da Contratada e, no caso de recusa, o tempo de atendimento não será paralisado.
- 8.8. A tabela abaixo estabelece o nível mínimo de serviço e as glosas aplicadas sobre o faturamento do mês:

Indicador	Descrição	Fórmula	Valor máximo aceitável	Glosas
Percentual de chamados atendidos no prazo dentro do mês	Aferir a eficiência do fornecedor em atender no prazo	$\frac{\text{Quantidade de chamados atendidos no mês no prazo}}{\text{Quantidade de chamados abertos no mês} + \text{Quantidade de chamados no mês anterior que continuavam abertos no início do mês}}$	81%	Acima de 80% = 0% de glosa Entre 80% e 51% = 10% do faturamento do mês Entre 50% e 31% = 20% do faturamento do mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



9

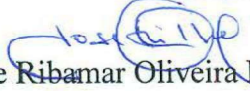
		- Quantidade de chamados com impedimento no último dia do mês)		Abaixo de 31% = 30% do faturamento do mês
--	--	---	--	--

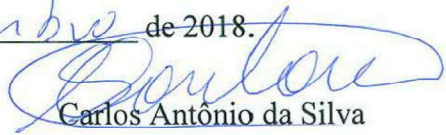
- 8.9. Para o cálculo do indicador será utilizado sempre o número inteiro sem arredondamento;
- 8.10. A aplicação de glosas não exige a **Contratada** das demais penalidades presentes neste contrato.

9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **Contratante**, exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à **Contratada**, servirá de substitutivo o e-mail licitacao@cfq.org.br ou cfq@cfq.org.br à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, ou pelo serviço de correios.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à **Contratada** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.
- 9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2018.


José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ


Carlos Antônio da Silva
Casnet Informática Eireli - ME

Testemunhas:

marcelo rodrigues da costa

Nome: Marcelo

CPF: 

luciano foz de souza

Nome: Luciano foz de souza

CPF: 